

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Monte Santo*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 727/2023

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Monte Santo/BA.

”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 062, de 16 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que instituiu em âmbito nacional a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 062, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com deficiência,

DECRETA:

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, com objetivo de facilitar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no seu atendimento e no seu acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo-lhe:

I - administrar a política de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência no Município de Monte Santo/BA; e

II - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência devidamente numerada, de modo a possibilitar o recenseamento das pessoas com deficiência em âmbito local.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§1º requerimento da Carteira de Identificação da Pessoa Deficiência será feita exclusivamente de forma presencial.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência será expedida somente para pessoas residentes no Município de Monte Santo/BA, disponibilizada em formato de documento físico em material PVC sem qualquer custo, e terá validade de 5 (cinco) anos.

§3º Na hipótese de perda ou extravio da Carteira de Identificação, será emitida segunda via do documento mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda/extravio.

Art. 4º No tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa Deficiência, deverão ser observadas as disposições previstas Lei nº 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ato próprio de seu titular, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução deste decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 18 de outubro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33